



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

Ofício nº.163/2023/CMMB

Matias Barbosa, 16 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor:

CÓPIA

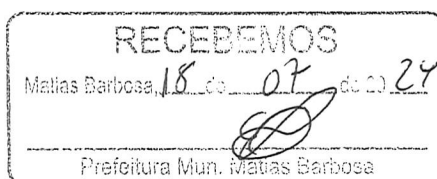
Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 15 de julho de 2024, aprovou os Projetos de Lei nº.26/2023 que "Dá denominação à Rodoviária Municipal de Matias Barbosa.", nº.08/2024 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dispor de geradores de energia elétrica e bomba reserva nos pontos de captação de água no Município de Matias Barbosa e dá outras providências.", nº.15/2024 que "Dá denominação de prédio público - PSF do bairro Maria Célia.", nº.18/2024 que "Declara "Cidades Irmãs" os Municípios que atravessam a Histórica Estrada União e Indústria, Petrópolis, Areal, Três Rios, Comendador Levy Gasparian, Simão Pereira, Matias Barbosa e Juiz de Fora, e dá outras providências." e promulgou a Emenda à Lei Orgânica nº.13, de 15 de julho de 2024, os quais encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


João Felipe da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projetos de Lei nº.26/2023, nº.08/2024, nº.15/2024, nº.18/2024 e Emenda à Lei Orgânica nº.13, de 15 de julho de 2024.

Exmo. Sr.
Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

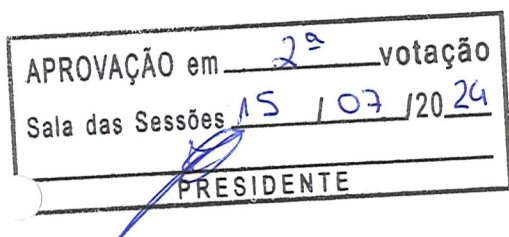
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.08/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dispor de geradores de energia elétrica e bomba reserva nos pontos de captação de água no Município de Matias Barbosa e dá outras providências.



O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a concessionária do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário obrigada a dispor de geradores de energia elétrica e bomba reserva nos pontos de captação de água no Município de Matias Barbosa, a fim de garantir a prestação do serviço mesmo em situações de instabilidade ou interrupção no fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo único – Os equipamentos a que se refere o *caput* serão dimensionados de forma a atender à demanda de energia elétrica requerida para manter em funcionamento os sistemas de captação, tratamento e distribuição de água.

Art. 2º – A concessionária do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação desta Lei para colocar em funcionamento os geradores e a bomba reserva a que se refere o art. 1º.

Art. 3º – Compete ao Poder Executivo registrar as denúncias sobre o descumprimento desta legislação, aplicando notificação à concessionária no caso de falhas no fornecimento de água por falta de energia e, em caso de reincidência, impor multa de 300 (trezentos) UFEMG's para cada reincidência.

Parágrafo único – Caberá ao Poder Executivo determinar a destinação dos recursos advindos da aplicação das penalidades.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implementação dos geradores de energia elétrica e bomba reserva nos pontos de captação de água serão de responsabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

▶ /legislavomatiense

f /camaradematiashbarbosa



Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

exclusiva da concessionária, não podendo ser repassadas aos consumidores por meio de aumento nas tarifas de fornecimento de água

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 15 de julho de 2024.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal